



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO n° 3.253 / 2024

Regulamenta o funcionamento de barracas na Festa da Cidade 2024 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, no uso das suas atribuições, constantes do Art. 112, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, cc. o que dispõe os artigos 17 a 19, da Lei Municipal n° 1291/2001, que instituiu o Código Municipal de Posturas; **considerando** as comemorações das festividades de Festa da Cidade 2024; **considerando** que durante a Festa há trânsito intenso de veículos e de pessoas no centro da cidade; **considerando** que durante as festividades a cidade perde suas características de recanto bucólico e pacato; **considerando** que o Poder Público deve atuar de maneira preventiva, a fim de evitar tumultos e acontecimentos desagradáveis; **considerando** que compete privativamente ao Prefeito a direção superior do município e a expedição dos decretos regulamentadores das posturas municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. São as seguintes vias públicas destinadas a Festa da Cidade, dos dias 29/08 a 01/09 de 2024, onde serão instaladas barracas:

Rua Maria José Ribeiro, Rua Jaime Paiva Grilo, Rua José de Matos Junqueira.

Parágrafo Único. As ruas adjacentes ao local do evento serão interditadas com correntes, cavaletes e/ou gradis, não servindo de estacionamento, a fim de permitir o fluxo fácil de pessoas e atender a eventual rápida evacuação do local.

Art. 2º. Fica proibido o comércio fixo no perímetro descrito no artigo anterior, salvo aquele que estiver previamente autorizado pela Prefeitura.

§1º. Os valores da locação de espaço para montagem das barracas serão os seguintes, a partir do dia 12/08/2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

I – Barracas de alimentos/bebidas (interior): R\$ 622,26 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) o metro linear;

II – Barracas diversas: R\$ 290,39 (duzentos e noventa reais e trinta e nove centavos) o metro linear;

III – BOX (interior): R\$ 1.037,10 (mil e trinta e sete reais e dez centavos);

IV – Tripé: R\$ 155,57 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

V – Taxa de vigilância sanitária: R\$ 49,66 (quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

§2º. A fiscalização municipal autuará qualquer comércio ilegal, ficando proibida a montagem de comércio em vias públicas fora do perímetro descrito no artigo 1º.

Art. 3º. Fica proibido o uso de som automotivo, em volume elevado, nas imediações da Festa e demais logradouros, no período do evento.

Art. 4º. Fica proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro e o uso de copo de vidro, no perímetro da Festa e na distância de 200 (duzentos) metros do entorno da mesma, durante o período da Festa.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Rio Verde, 02 de agosto de 2024.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal